



Prefeitura Municipal de Jesuânia

Rua José Dias de Castro, 81 tel.(35) 3273-1224

37.485-000 - JESUÂNIA-MG

LEI N.º 1.293 DE 04 DE AGOSTO DE 2010.

ALTERA O ART. 1º DA LEI MUNICIPAL 1.242, DE 18/02/2009.

A Câmara Municipal de Jesuânia, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 1º da Lei 1.242, de 18/02/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Para pagamento de dívida pela Fazenda Pública Municipal em virtude de sentença judicial transitada e julgado, serão considerados RPV – Requisição de Pequeno Valor, os valores não superiores a R\$3.416,54(três mil e quatrocentos e dezesseis reais e cinqüenta e quatro centavos).

Art. 2º O disposto no Art. 1º desta Lei, terá como parâmetro o maior valor do benefício pago pelo Regime Geral de Previdência Social.

Art. 3º Os demais procedimentos serão aplicados, no que couber, o disposto na Emenda Constitucional Federal n.º 62, de 09/12/2009.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Art. 1º da Lei Municipal n.º 1.242 de 18/02/2009.

MANDO, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Jesuânia/MG, 04 de agosto de 2010.


Luiz Fernando Noronha Pereira
Prefeito Municipal


Silvino Augusto dos Reis
Assessor Inst. Especial de Governo